

b)a colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c)a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas A e B deste inciso;

d)as demais providências que entender necessárias, de ofício ou por provocação do órgão técnico ou do Ministério Público Eleitoral;

e)a abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre as informações e documentos apresentados nos autos, o prazo de 3 (três) dias; e

f)a submissão do feito a julgamento, deliberando sobre as sanções cabíveis ao órgão partidário e seus responsáveis."

No caso telado, constata-se que o PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)/ CAMAPUÃ/MS, apesar de devidamente notificado, deixou de suprir a omissão, ou seja, de apresentar as contas no prazo estabelecido, tampouco apresentou qualquer justificativa para sua inércia.

Desta forma, não apresentadas as contas, somente resta a este juízo decidir pela sua não prestação, nos termos do artigo 46, inciso IV, alínea "a", da resolução TSE nº 23.464/2015:

"Art.46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

Depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"

Salienta-se que a falta da prestação de contas partidárias acarreta, conforme art 48 da referida Resolução, in verbis:

"Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

§ 1º Julgadas não prestadas as contas do órgão nacional do partido, o Tribunal Superior Eleitoral deve encaminhar os autos ao Ministério Público Eleitoral para os fins do art. 28, III, da Lei nº 9.096, de 1995.

§ 2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Ante o exposto e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, julgo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)/ CAMAPUÃ/MS, referente às suas atividades no exercício de 2017, nos termos do artigo 46, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Comunique os respectivos Diretórios Nacional e Estadual para que se abstenha de repassar cotas do fundo partidário ao órgão municipal até que as contas sejam devidamente apresentadas, acompanhadas das peças obrigatórias e esclarecimento pessoais.

P.R.I.C.

Ciência ao Ministério Público eleitoral.

Esgotadas as vias impugnativas, arquiva-se, com as cautelas de praxe.

Camapuã/MS, 20 de agosto de 2018.

FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

Juiz Eleitoral.

17ª Zona Eleitoral - Bela Vista

Editais

EDITAL Nº 25 - TRE/ZE017 - INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

O EXMO. DR. VINICIUS PEDROSA SANTOS, MM. JUIZ DESTA 17ª ZONA ELEITORAL-BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e, em especial aos representantes da OAB/MS e do Ministério Público Eleitoral, que fará realizar, às 09 horas (MS), do dia 05 de setembro de 2018, no Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado à Rua São Geraldo, n.º 65 - centro, nesta cidade, Audiência Pública para instalação da Comissão Especial de Transportes para as Eleições 2018, com a finalidade de colaborar na execução da Lei n.º 6.091/74 e Resolução 23.554/2017. Os Diretórios Regionais e/ou os Diretórios/Comissões Provisórias Municipais poderão fazer a indicação das pessoas para compor a referida Comissão Especial de Transportes, até o dia 28 de agosto do corrente ano. Nos termos da Lei n.º 6.091/74, cada Partido poderá indicar três pessoas, que não disputem cargo eletivo para compor a Comissão. Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral designará ou completará a Comissão Especial com eleitores, de sua confiança, em consonância ao art. 32 §2º da Res. TSE 23.554/2017 (art. 13, §5º, da Res. TSE n.º 9.641/74). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no DJEMS e afixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista/MS, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, Valdelino Alves de Moura, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Eleitoral, conforme Portaria 01/2018.

VALDELINO ALVES DE MOURA

Chefe de Cartório - 17ª ZE/MS

18ª Zona Eleitoral - Dourados

Editais

EDITAL Nº 12/2018 DE SUBSTITUIÇÃO - ELEIÇÕES GERAIS

O Exmo Sr. Dr. RUBENS WITZEL FILHO, Juiz da 18ª Zona Eleitoral, DOURADOS/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90735 – DOURADOS

Local de Votação: 1406 - CASSEMS

Seção: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	020710441953	VANESSA MAYUMI FUKUY KATAOKA	020832461902	JULYANA VIEIRA DA SILVA SANTOS

Local de Votação: 1481 - EE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Seção: 355	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	019856981996	ALESSANDRA DOS SANTOS GOMES	015234151902	SANDRA MARA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1341 - EE ANTÔNIA DA SILVEIRA CAPILÉ

Seção: 134	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	025518151910	ALISSON BRUNO NOGUEIRA HERMANN	015978011902	PATRICIA SABO HERNANDES